



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 37/2026

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI PROF. ÁUREA DA LUZ MARTINS PASSOS, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, ESTABELECE SUA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos arts. 11, 29 e 30, que tratam da competência municipal e da oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO que o Município de Augusto de Lima/MG não possui Sistema Municipal de Ensino próprio e, portanto, integra o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/MG nº 482, de 07 de julho de 2021, e demais normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis às instituições municipais integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, especialmente na etapa Creche, diante da demanda existente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às crianças do Município acesso a atendimento educacional adequado, em ambiente seguro, acolhedor, educativo e compatível com as necessidades da primeira infância;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Município de espaço físico destinado ao funcionamento da nova unidade de Educação Infantil, dotado de ambientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

destinados ao atendimento pedagógico, administrativo, alimentar, recreativo e de cuidados com as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino para o atendimento da demanda existente e para a expansão da oferta de vagas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as providências administrativas, pedagógicas, estruturais e documentais necessárias à regularização da unidade perante o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Augusto de Lima/MG, o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI PROF. ÁUREA DA LUZ MARTINS PASSOS**, destinado à oferta da Educação Infantil, prioritariamente na etapa **Creche**.

Art. 2º A unidade educacional criada por este Decreto terá a seguinte denominação oficial:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI PROF. ÁUREA DA LUZ MARTINS PASSOS.

Art. 3º O CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos constituirá unidade integrante da Rede Municipal de Ensino de Augusto de Lima/MG, tendo como mantenedora a **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A unidade terá sede no Município de Augusto de Lima/MG, em endereço definido pela Administração Municipal, conforme documentação própria e cadastro da unidade junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos terá por finalidade oferecer Educação Infantil às crianças, assegurando-lhes condições para o desenvolvimento integral, mediante ações indissociáveis de **educar, cuidar e brincar**, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 6º Constituem objetivos da unidade:

I – assegurar o direito da criança à Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- II – promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social, afetivo, cultural e ético;
- III – garantir experiências de aprendizagem significativas, respeitando as especificidades da primeira infância;
- IV – proporcionar ambiente educativo seguro, acolhedor, inclusivo e estimulante;
- V – assegurar o respeito à dignidade, à identidade, às diferenças individuais, sociais, culturais e familiares das crianças;
- VI – promover a convivência entre crianças e adultos, favorecendo a construção de vínculos, autonomia, participação e pertencimento;
- VII – desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas nas interações e brincadeiras;
- VIII – estabelecer parceria permanente com as famílias e a comunidade;
- IX – promover práticas de inclusão e de respeito à diversidade;
- X – assegurar atendimento adequado às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, observadas as normas legais aplicáveis;
- XI – contribuir para a formação de crianças autônomas, participativas e capazes de interagir com o meio social e cultural em que vivem.

CAPÍTULO III

DA OFERTA EDUCACIONAL

Art. 7º O CMEI ofertará, inicialmente, atendimento na etapa **Creche**, observadas as faixas etárias estabelecidas pela legislação educacional vigente e as condições de atendimento autorizadas pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 8º Para o início de suas atividades, está prevista a oferta inicial de aproximadamente **45 (quarenta e cinco) vagas**, distribuídas em **02 (duas) turmas**, observada a capacidade física, pedagógica e administrativa da unidade.

§ 1º A organização inicial compreenderá atendimento destinado às crianças da faixa etária correspondente à **Creche 3**, conforme a legislação e as normas vigentes.

§ 2º Entre as turmas inicialmente organizadas, poderá ser ofertada **01 (uma) turma em período integral**, conforme a demanda das famílias, a disponibilidade de profissionais e a organização da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º A quantidade de vagas, o número de turmas, a faixa etária atendida e o regime de funcionamento poderão ser ampliados ou reorganizados mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas a capacidade da unidade e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 9º A organização das turmas observará os critérios de faixa etária, número de crianças por turma, espaço físico disponível, proporção entre crianças e profissionais e demais parâmetros estabelecidos pela legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 10. O CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos contará com estrutura física compatível com a oferta da Educação Infantil, contemplando, conforme a organização da unidade:

I – 04 (quatro) salas destinadas às atividades pedagógicas;

II – sala multifuncional;

III – cozinha;

IV – lactário;

V – refeitório;

VI – 06 (seis) banheiros;

VII – espaço destinado à supervisão pedagógica;

VIII – secretaria escolar;

IX – espaço destinado à direção;

X – áreas destinadas à recreação e atividades de movimento;

XI – demais ambientes e dependências necessários ao funcionamento administrativo, pedagógico e operacional da unidade.

Parágrafo único. A utilização dos ambientes deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndios e demais exigências dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 11. A organização administrativa e pedagógica do CMEI será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 12. A unidade contará, de acordo com a demanda e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, com profissionais necessários ao seu funcionamento, compreendendo:

- I – direção ou responsável pela gestão da unidade;
- II – supervisão ou coordenação pedagógica;
- III – professores habilitados para a Educação Infantil;
- IV – profissionais de apoio e monitoria;
- V – secretário(a) escolar;
- VI – profissionais responsáveis pela alimentação escolar;
- VII – profissionais responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção;
- VIII – outros profissionais cuja necessidade seja identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A composição da equipe de profissionais será realizada mediante lotação, designação, contratação ou outro regime juridicamente admitido, observada a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A organização pedagógica da unidade será orientada pelos seguintes documentos:

- I – Projeto Político-Pedagógico;
- II – Regimento Escolar;
- III – Plano de Trabalho Pedagógico;
- IV – calendário escolar;
- V – normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – demais documentos exigidos pelo Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 15. A matrícula das crianças será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela unidade escolar, conforme normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 16. A matrícula deverá observar:

I – a faixa etária correspondente à etapa ofertada;

II – os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – a disponibilidade de vagas;

IV – as normas do Sistema Estadual de Ensino;

V – as disposições legais relativas à inclusão e ao atendimento educacional das crianças público da Educação Especial.

Art. 17. A unidade manterá escrituração escolar organizada, atualizada e compatível com as normas do Sistema Estadual de Ensino, compreendendo, entre outros documentos:

I – registros de matrícula;

II – frequência;

III – documentos individuais das crianças;

IV – atas e registros escolares;

V – registros de acompanhamento do desenvolvimento;

VI – documentação administrativa e pedagógica;

VII – demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, CUIDADO E PROTEÇÃO

Art. 18. O CMEI deverá assegurar às crianças alimentação escolar adequada e de qualidade, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

Art. 19. As ações desenvolvidas pela unidade deverão considerar, sempre que necessário, a articulação intersetorial com as políticas públicas de:

I – saúde;

II – assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – proteção e defesa dos direitos da criança;

VI – Conselho Tutelar;

VII – demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 20. A unidade deverá adotar medidas destinadas à proteção integral das crianças, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação educacional e demais normas de proteção à infância.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

Art. 21. O CMEI garantirá atendimento educacional inclusivo, assegurando às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento, em igualdade de condições.

Art. 22. A unidade promoverá adaptações pedagógicas, acessibilidade e articulação com os serviços públicos especializados, quando necessários, observadas as normas legais e os recursos disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA UNIDADE

Art. 23. A criação do CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos por meio deste Decreto constitui ato administrativo municipal de organização e expansão da Rede Municipal de Ensino e **não substitui o ato de autorização de funcionamento exigido pelo Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.**

Art. 24. Considerando que o Município de Augusto de Lima não possui Sistema Municipal de Ensino próprio, a unidade estará vinculada ao **Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais**, sujeitando-se às normas, procedimentos de autorização, acompanhamento, supervisão e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias para instrução e encaminhamento do processo de regularização da unidade junto à **Superintendência Regional de Ensino competente**, inclusive quanto à autorização de funcionamento, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 26. O início das atividades educacionais regulares do CMEI observará as exigências e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o processo de autorização e adotar as providências necessárias para o cumprimento das exigências eventualmente apresentadas pelos órgãos responsáveis pela supervisão e regularização da unidade.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implantação do CMEI;
- II – organizar a oferta de vagas;
- III – estabelecer os critérios de matrícula;
- IV – providenciar a composição da equipe de profissionais;
- V – acompanhar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI – garantir as condições administrativas, pedagógicas e materiais necessárias ao funcionamento da unidade;
- VII – acompanhar o processo de autorização perante o Sistema Estadual de Ensino;
- VIII – promover o acompanhamento pedagógico da unidade;
- IX – assegurar a articulação da unidade com as demais escolas da Rede Municipal;
- X – adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As despesas decorrentes da criação, implantação e manutenção do CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Art. 29. A manutenção da unidade compreenderá, entre outras despesas legalmente admitidas:

- I – remuneração dos profissionais;
- II – aquisição de materiais pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- III – aquisição de mobiliários e equipamentos;
- IV – alimentação escolar;
- V – materiais de higiene e limpeza;
- VI – manutenção predial;
- VII – serviços essenciais;
- VIII – demais despesas necessárias ao funcionamento da unidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implantação, organização e funcionamento do CMEI Prof. Áurea da Luz Martins Passos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e a legislação aplicável.

Art. 32. O CMEI deverá manter atualizada toda a documentação necessária ao seu funcionamento e à supervisão pelos órgãos competentes.

Art. 33. Este Decreto deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, quando necessário, para fins de conhecimento, registro e instrução dos procedimentos de regularização da unidade.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima-MG, 22 de setembro de 2026.

FABIANO HENRIQUE
DOS
PASSOS:78164168653

Assinado de forma digital por
FABIANO HENRIQUE DOS
PASSOS:78164168653
Dados: 2026.09.22 15:43:11 -03'00'

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
Prefeito Municipal